

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 (VERSÃO FINAL)

**Ação 7.2
Resoluções CONSUP**

**RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(COORDENAÇÃO DO CURSO DE DESIGN DO PRODUTO)**

**Juazeiro do Norte – CE
Maio - 2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 006/2018
PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96
AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento quanto ao início do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e conseqüentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas fins, que ainda não haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitados pelas unidades auditadas. Esses fatores

associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco $(C1+C2+C3)/3$. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	0
		De 7 a 12 meses	1
		De 13 a 18 meses	2
		De 19 a 24 meses	3
		De 25 a 30 meses	4
		Ação nunca avaliada e Auditada	5
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	1
		Baixa propensão a fraudes e erros	2
		Média propensão a fraudes e erros	3
		Alta propensão a fraudes e erros	4
		Muito alta propensão a fraudes e erros	5
COMPONENTE 3: Falha/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	1
		Indícios de faltas/falhas	2
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	3
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	4
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	5

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subagrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP:

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06(seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO

3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 025/2015/ CONSUP - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Faz-se necessário informar que, no tocante à verificação do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, que trata sobre as atividades complementares, a ação em comento tinha por objetivo envolver 12 (doze) coordenações de cursos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. No entanto, após os problemas narrados anteriormente, que ensejaram no atraso do planejamento das atividades a serem realizadas, emitiu-se a primeira Solicitação de Auditoria (S.A. 046/2017) em 19 de dezembro de 2017, com prazo para atendimento até o dia 26 de janeiro de 2018. Assim, diante da ausência de manifestação por parte das coordenações dos cursos de Jornalismo e de Medicina, estendeu-se, por iniciativa da própria AUDIN, o prazo até o dia 09 de fevereiro de 2018, permanecendo sem qualquer resposta até a data indicada, seja por meio do atendimento à demanda da auditoria, seja por meio da solicitação de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, seguiu-se a orientação disposta nos Memorandos 036/2018/AUDIN/UFCA e 037/2018/AUDIN/UFCA, remetidos às coordenações dos cursos supramencionados, a qual ressaltava que, não havendo comunicação por parte das unidades no prazo estipulado, em cumprimento aos normativos que regem o trabalho das Unidades de Auditoria Interna, seria feito o registro no Relatório de Auditoria sobre a ausência de manifestação. Diante do exposto, deu-se continuidade às atividades planejadas nas demais coordenações, com o objetivo de dar celeridade aos encaminhamentos da Ação, que já se encontrava demasiadamente atrasada.

Na oportunidade, acrescenta-se que, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2018, encontrava-se prevista a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Faculdade de Medicina (FAMED), selecionadas por meio da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) do ano anterior. Assim, embora a referida ação não tratasse diretamente do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, pôde-se observar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Acadêmica, inclusive no que se refere ao atendimento de normativos internos, sobretudo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Em relação à Coordenação do Curso de Jornalismo, destaca-se que não se encontrava prevista ação de auditoria na área para o exercício de 2018, assim como também não há previsão para o ano corrente. Contudo, considerando o trabalho realizado nas demais coordenações de curso, acerca da mesma temática, entendeu-se ser uma amostra suficiente, cujo resultado dos trabalhos poderia ser possivelmente aplicado a todas as coordenações, inclusive as dos campi de Brejo Santo e Icó. Dito isso, aliado ao fato da ação já se encontrar demasiadamente atrasada, embora a unidade tenha encaminhado manifestações para a S.A. nº 046/2017, fora do prazo (02 de março de 2018), registra-se que a documentação não foi analisada.

Por fim, ressalta-se que durante a execução dos trabalhos, foram analisadas 148 solicitações de registros de integralização das atividades complementares.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência da carga horária no processo de integralização das atividades complementares.
- Análise Documental: exame dos documentos, constantes no processo de integralização das atividades complementares.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades complementares da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016.2 e 2017.2.

INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES - IISCA **COORDENAÇÃO DO CURSO DE DESIGN DE PRODUTO**

INFORMAÇÃO 01: Ausência de Manual de Atividades Complementares junto à documentação encaminhada.

Fato:

O setor informou sobre o Manual de Atividades Complementares, que é utilizado pela Coordenação do Curso de Design de Produto. No entanto, foi encaminhada, em anexo ao Memorando nº 01, uma única página com informações sobre Atividades Complementares (apreciadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso em fevereiro de 2011, conforme rodapé), com 07 critérios a serem observados. Estes divergem dos grupos listados no art 2º da Resolução nº 025, de 2015/CONSUP.

Causa:

Inobservância ao normativo interno
Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 10/2018/CCD/IISCA/UFCA :

A folha em anexo equivocadamente chamada de manual de atividades complementares composto por apenas uma página na verdade se trata de um Barema que foi retificado ficando em conformidade com a Resolução 25/2015/CONSUP, conforme anexo.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade informou que a folha em anexo, mencionada no fato, trata-se de um Barema, que foi retificado, em conformidade com a Resolução nº 25/2015/CONSUP. Verificou-se a realização de alterações no Barema com retificação das horas, corroborando a informação do setor.

Ressalta-se que, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, as coordenações de curso poderão fracionar a carga horária complementar. Abaixo, segue art. 30, §6:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;

II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;

III - atividades de extensão;

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

VI - participações em órgãos colegiados.

(...)

§ 5º As atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica contabilizadas para integralização das atividades complementares não podem ser usadas concomitantemente para contabilização da carga horária relativa a estágio.

§ 6º O curso **pode fracionar a carga horária complementar exigida**, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando **o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo**.

Diante do exposto, embora conste no Regulamento a discricionariedade do curso em fracionar a carga horária complementar, entende-se ser importante a realização deste fracionamento com o intuito de motivar o discente a participar em diferentes componentes, enriquecendo os seus conhecimentos de aprendizagem.

INFORMAÇÃO 02: Formulário de solicitação de integralização das atividades complementares com nome divergente da assinatura.

Fato:

No formulário de solicitação de registro de atividades complementares, consta nome completo “J. Márcio dos S. M.” e assinatura como J. Márcio dos S.. Na “lista com os aproveitamentos de atividades complementares realizados em 2016.2” encaminhada consta J. Márcio dos S. M..

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 10/2018/CCD/IISCA/UFCA:

Diz respeito à assinatura do aluno. Segue em anexo outro documento com sua assinatura.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada encaminhou outro documento com a assinatura do discente, informando que diz respeito à assinatura do mesmo. Embora não tenha apresentado justificativa sobre constar J. Márcio dos S. M. na “lista com os aproveitamentos de atividades complementares realizados em 2016.2”, pôde-se esclarecer a divergência a partir da documentação comprobatória (certificados, declaração).

A AUDIN orienta sobre a importância de ter consonância entre as informações constantes na planilha de controle do setor e a documentação do discente.

CONSTATAÇÃO 01: Informações do setor em dissonância com § 5º, do Art. 6º, da Resolução nº 25/2015/CONSUP.

Fato:

Na resposta do setor, foi informado que nos casos de alunos reingressos de outra habilitação no mesmo curso, fica a critério da coordenação do curso analisar se as atividades realizadas na habilitação anterior tiver correlação com a habilitação atual. Contudo, o §5º, do Art. 6º, da Resolução nº 25/2015/CONSUP, aduz que as atividades complementares poderão ser aproveitadas caso haja equivalência prevista no PPC de ingresso.

Causa:

Inobservância do normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 006/2018:

Uma vez que o curso de design de produto entrou em processo de mudança de tecnólogo para bacharelado, foi necessário o desenvolvimento de um novo PPC, algo que exigiu grande dedicação da parte do colegiado. Dessa maneira, as atualizações e adequações do PPC do curso de design de produto foram subpujadas em detrimento ao esforço e atenção ao novo programa pedagógico. Temos ciência, no entanto, da importância em informar devidamente o corpo discente ainda em formação no curso anterior acerca das normas das atividades complementares, sobretudo no que concerne ao inciso 5 do Art.6º, visto que o curso de design de produto possui duas habilitações. Iremos fazer as devidas retificações no manual para que entre em acordo com a resolução 25/CONSUP. Tais modificações serão apresentadas na reunião de colegiado do dia 01 de fevereiro de 2019, evento em que também será discutido as adequações do PPC do curso de bacharel em Design. Estima-se dessa maneira que os dois PPC's sejam atualizados até março de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada justificou como se deu o processo de elaboração do novo PPC de Design de Produtos, após a mudança de tecnólogo para bacharelado. Em seguida, acrescentou que retificará o Manual, adequando-o às disposições da Resolução nº 025/2015/CONSUP, que aduz o seguinte:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

- I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;
- II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;
- IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

(...)

§ 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual.

§ 4º Os estudantes ingressos por meio de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso, ou seja, não podem solicitar aproveitamento de atividades desenvolvidas antes de seu ingresso no curso atual.

§ 5º **Os estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso poderão ter suas atividades complementares aproveitadas desde que haja equivalência prevista no PPC de ingresso. [grifo nosso]**

Ressalta-se, ainda, o que diz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017, com entrada em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA, em 09 de abril de 2018, em seu art.30, § 9º I,II, III, c :

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

c) Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e contabilização destas atividades desde que cumpram com estabelecido no parágrafo anterior. (incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

e) **Os estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso poderão ter suas atividades complementares aproveitadas desde que aprovadas pelo colegiado do curso.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Diante do exposto, a AUDIN orienta o setor auditado a implementar controles (elaboração de *check list*, por exemplo) que possam auxiliar o processo de solicitação de integralização de atividades complementares tanto no caso de estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso quanto por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares.

Faz-se necessário pontuar que, de acordo com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007), A criação e a implementação de controles constituem partes importantes no gerenciamento de riscos, que representa as atividades realizadas pelas pessoas em todos os níveis da organização, desde a definição da estratégia até as atividades operacionais, proporcionando, assim, segurança razoável do cumprimento dos objetivos da organização.

Por meio de resposta ao Relatório Preliminar, a unidade auditada informou que como o curso de design de produto entrou em processo de mudança de tecnólogo para bacharelado, foi necessário o desenvolvimento de um novo PPC, algo que exigiu grande dedicação da parte do colegiado. Ademais, informa que as atualizações e adequações do Projeto Pedagógico do Curso de Design de Produto foram subpujadas em detrimento ao esforço e atenção ao novo programa pedagógico e que tem ciência, no entanto, da importância em informar devidamente o corpo discente ainda em formação no curso anterior acerca das normas das atividades complementares, sobretudo no que concerne ao inciso 5º do art.6º, visto que o curso de design de produto possui duas habilitações e que irão fazer as devidas retificações no manual para que entre em acordo com a resolução 25/CONSUP. Diante das informações encaminhadas, orienta o setor sobre a importância de verificar as alterações advindas com a entrada em vigor do Regulamento dos Cursos de Graduação para as possíveis atualizações a serem realizadas.

Nesse sentido, considera-se atendida parcialmente a recomendação, uma vez que a AUDIN aguardará a atualização do referido manual, a fim de verificar a sua adequação aos normativos vigentes, sobretudo nos assuntos relacionados às atividades complementares.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Verificar a oportunidade e a conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua a Resolução vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

CONSTATAÇÃO 02: Carga horária, por grupo, acima do permitido pela Resolução 025/2015/CONSUP.

Fato:

Carga horária máxima das atividades “de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão”, “artístico-culturais e esportivas”, “experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas”, “produção técnica e/ou científica” são, respectivamente, de até 96h, 80h, 64h, 96h. No item “11.2. De acordo com o “Quadro de síntese das atividades e carga horária” do PPC de Design do Produto, a carga horária máxima para atividades complementares é de 96h. Destarte, consoante informado pelo setor, depreende-se que as atividades de “iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão” e “produção técnica e/ou científica” contabilizam a carga horária total para as atividades complementares, em divergência ao que aduz aos §§1º e 2º do art. 5º da Resolução 25/2015/CONSUP

Causas:

Inobservância ao normativo interno
Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 006/2018:

Como citado na resposta anterior, iremos retificar PPC de design de produto consoante o regulamento dos cursos de graduação e o fracionamento estabelecido no barema que foi desenvolvido pelo colegiado curso. O prazo para estas ações é até março de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou, a princípio, que estabeleceu carga horária máxima de 58h para cada item. No entanto, o item IV encontra-se com 32h, conforme barema de atividades complementares em anexo. Assim, destaca-se o que aduz a Resolução 025/2015:

Art. 2º São consideradas atividades complementares aquelas ações distribuídas entre os seguintes grupos:

- I. Atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;
- II. Atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;
- V. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas inclusive estágio não obrigatório;
- VI. Participações em órgãos colegiados;

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante **deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos distintos**, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º. **.(grifo nosso)**

§ 2º **A carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total** para a integralização das Atividades Complementares do curso. **(grifo nosso)**

Contudo, aduz o normativo vigente Regulamento dos Cursos de Graduação:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 6º O curso **pode fracionar a carga horária** complementar exigida, **estabelecendo grupos de componentes** curriculares complementares e determinando o **cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.**

Nesse sentido, embora conste no Regulamento a discricionariedade do curso em fracionar a carga horária complementar, entende-se ser importante a realização deste fracionamento com o intuito de motivar o discente a participar em diferentes componentes, enriquecendo os seus conhecimentos de aprendizagem.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou que retificará o PPC de design de produtos, consoante o regulamento dos cursos de graduação e o fracionamento estabelecido no barema que foi desenvolvido pelo colegiado curso. Ademais, informa que o prazo para essas ações será até março de 2019. Considera-se, portanto, atendida parcialmente a

recomendação, uma vez que a AUDIN aguardará a implementação da providência, conforme prazo informado.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.

CONSTATAÇÃO 03: Lista de atividades do curso, com carga horária máxima de 80h, em desacordo com o §2º do art. 5º da Resolução 25/2015/CONSUP.

Fato:

No item 5.1, anexo, consta quadro “Lista de atividades do curso > Design de Produto – Joias e Calçados” com carga horária máxima de 80h, em desacordo com o §2º do art. 5º da Resolução 25/2015/CONSUP

Causa:

Inobservância ao normativo legal interno
Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 006/2018:

Após a reunião com o colegiado do dia 01 de fevereiro de 2019, apresentaremos os documentos comprobatórios da apreciação do barema das atividades complementares pelo colegiado do curso. Prazo: Fevereiro de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada encaminhou Barema com as devidas retificações, no entanto, restou enviar a documentação comprobatória sobre apreciação e aprovação pelo Colegiado do curso, que ocorreu no mês de maio de 2018, conforme consta em rodapé, demonstrando o atendimento à Resolução 025/2015, vigente à época.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou que, após a reunião com o colegiado, em 1º de fevereiro de 2019, apresentará os documentos comprobatórios da apreciação do barema das atividades complementares pelo colegiado do curso. O prazo estipulado para realização dessa ação será em fevereiro de 2019. Diante do exposto, a AUDIN aguardará o encaminhamento dessa documentação, a fim de atender ao disposto na recomendação.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Apresentar documentação comprobatória quanto à apreciação e aprovação pelo colegiado do curso.

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de informações no formulário de solicitação de integralização de atividades complementares.

Fato:

No formulário de “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, da discente I. J. B., consta quatro atividades sem a identificação dos grupos a que se referem. Além disso, verificou-se:

a) no curso de fotografia, associado ao grupo II (artístico-cultural e esportivos), há um subtotal de 80h, excedendo o percentual de 60% (57h) da carga horária total (96h);

b) no evento 4º ABAICA, vinculado ao grupo III (participação e/ou organização de eventos), foram integralizadas 96h em apenas 02 grupos, extrapolando o valor máximo de 60% do total a ser integralizado por grupo.

Causa:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 10/2018/CCD/IISCA/UFCA

A documentação de “Solicitação de Registro de Atividades Complementares” da discente I. J. B. foi do período em que os processos eram abertos na DIAP (Divisão de Atendimento, Informação e Protocolo), como pode ser conferido na capa do processo da referida documentação, e nesse período o preenchimento do campo: números dos grupos, não era uma exigência para o discente. Quanto à carga horária e número de grupos, estabeleceremos carga horária máxima de 58h para cada item entrando em conformidade com o § 2º do art. 5º da Resolução 25/2015/CONSULP e atentaremos ao disposto no § 1º também do art. 5º, a fim de evitar o ocorrido novamente.

Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 006/2018:

Reconhecemos o erro de somatório e de lacunas no preenchimento dos grupos de atividades. Constatamos que, a partir dos certificados apresentados pela discente, deveriam constar os grupos: II, III, IV, sendo as atividades dos grupos II e III limitadas ao máximo de 58h. Salientamos que mesmo com esta limitação ao valor máximo por grupo, a discente integraliza as 96h exigidas.

Análise da Auditoria Interna:

Destaca-se inicialmente o disposto nos artigos da Resolução 025/2015, vigente à época dos processos analisados:

Art. 4º As coordenações de cursos **serão responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das Atividades Complementares**, com o suporte de outras instâncias administrativas e/ou acadêmicas da universidade, quando aplicável.(grifo nosso)
Parágrafo único. As coordenações de cursos estipularão a carga horária referente às Atividades Complementares que serão integralizadas nos currículos até o percentual máximo conforme a regulamentação específica do MEC.

Art. 5º O **aproveitamento** das atividades complementares **será feito pelas coordenações de cursos**, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos distintos, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

§ 2º A carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total para a integralização das Atividades Complementares do curso.

Diante do exposto, a responsabilidade de implementação, de acompanhamento e de avaliação das Atividades Complementares é da coordenação do curso.

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, traz em seu texto:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 3-A - As **Coordenações de Curso serão responsáveis pela avaliação e integralização**

da carga horária complementar dos estudantes. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Dessa forma, faz-se necessário que a Coordenação do Curso de Design de Produtos oriente a comunidade acadêmica sobre as exigências constantes no normativo vigente sobre o processo de integralização das atividades complementares, a fim de mitigar a ocorrência de possíveis falhas no processo.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade audita reconheceu o erro de somatório e de lacunas no preenchimento dos grupos de atividades e constatou que, a partir dos certificados apresentados pela discente, deveriam constar os grupos: II, III, IV, sendo as atividades dos grupos II e III limitadas ao máximo de 58h. Na oportunidade, salientou que, mesmo com esta limitação ao valor máximo por grupo, a discente integraliza as 96h exigidas.

Nesse contexto, embora a unidade tenha reconhecido e justificado a inconsistência, restou apresentar a documentação de revisão. Assim, considera-se parcialmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.

CONSTATAÇÃO 05: Falha no preenchimento do formulário de solicitação de registro de atividades complementares, bem como na computação da carga horária máxima e na identificação dos grupos.

Fato:

Quando da verificação da documentação de solicitação de integralização das atividades complementares, verificou-se as seguintes inconsistências:

- a. No formulário de “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, do discente K. M. P. de L., há 06(seis) atividades, no entanto não consta informação a quais grupos essas atividades se referem;
- b. No formulário “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, da discente D. C. A., não há identificação de número do grupo no qual a atividade se refere e no campo “subtotal de horas Aproveitadas” consta “deferido” para a atividade “organização e Participante” num total de 296h, sendo que, no curso de design, o máximo a ser aproveitado num grupo é aproximadamente 58 horas, que representa 60% do total de horas a ser integralizada, em desconformidade ao §2º do art. 5º da Resolução nº 025/2015/CONSUP;
- c. No formulário de “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, para o discente F. D. P. D., consta no somatório do Grupo II o total de 80h, acima do permitido pela Resolução nº 025/2015/CONSUP (60% do total a ser integralizada por grupo).
- d. No formulário de “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, para o discente J. S. A. da S., consta 03 atividades, que correspondem aos grupos I e V com um subtotal de 80h e 60h aproveitadas, respectivamente. Sendo assim, o total de horas aproveitadas em dois grupos contraria o disposto na Resolução nº 025/2015/CONSUP, que estabelece o mínimo de três.
- e. No formulário de “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, para o discente C. R. V. da S., consta, no campo “subtotal de horas aproveitadas”, quantidade acima de 60% do to-

tal para cada grupo (84h, grupo II; 64h, grupo III), em desconformidade à Resolução nº 025/2015/CONSUP. Além disso, na “Lista com os aproveitamentos de atividades complementares realizadas em 2017.2”, referente às atividades constantes na documentação mencionada, consta registro de apenas 02(dois) grupos, II e V;

f. Nas declarações das atividades, do discente A. dos S., “Gestão e monitoramento de Mídias Sociais” (Instituto Corrupio Povo Cariri) e “Festival de Teatro Louco em Cena” (Instituto Corrupio Povo Cariri) não constam os períodos, somente a carga horária;

g. No formulário de “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, do discente J. M. dos S. M, consta no campo “subtotal de horas aproveitadas”, o quantitativo de horas, por grupo, acima do percentual (60%) máximo estipulado na Resolução nº 025/2015/CONSUP;

h. No formulário de “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, para o discente V. C. dos S., consta no campo “subtotal de horas aproveitadas”, o quantitativo de horas, por grupo, acima do percentual (60%) máximo estipulado na Resolução nº 025/2015/CONSUP.

i. No formulário de “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, para a discente I. N. F., consta no campo “ subtotal de horas aproveitadas”, o quantitativo de horas, por grupo, acima do percentual (60%) máximo estipulado na Resolução nº 025/2015/CONSUP. Ademais, não consta assinatura da discente no referido documento;

j. No formulário de “Solicitação de Registro de Atividades Complementares”, para o discente R. R. F. L., consta no campo “quantidade de horas por atividades” no grupo IV, o quantitativo de 64h, acima do percentual (60%) máximo estipulado na Resolução nº 025/2015/CONSUP. Além disso, nas atividades “III Semana de design – ABAICA” e “Amostra 2016”, não foram preenchidos os campos: número do grupo e subtotal de horas realizadas. Ademais, não consta assinatura da discente no referido documento;

k. A discente I. J. B. solicitou a consolidação das atividades complementares em 09/08/2016, conforme consta na capa do processo 122391.002595/2016-19, e, conforme a “lista com os aproveitamentos de atividades complementares realizados em 2016.2”, consta que a referida discente concluiu o curso em 18/08/2016. Diante do exposto, percebe-se a inobservância ao art. 6º, IV, da Resolução nº 025/2015/CONSUP, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias antes da conclusão de curso para a integralização das atividades complementares. Ademais, não consta assinatura da discente na referida documentação.

Causa:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 006/2018:

Quanto aos fatos: C, E, F, G, H, I e J, reconhecemos o erro quanto ao preenchimento do subtotal de horas aproveitadas. Ressaltamos, no entanto, que em todos os casos, com exceção do fato “C”, o total de horas aproveitadas resulta em mais de 96h mesmo com a omissão das horas extrapoladas do máximo de 60% exigido por grupo.

Abaixo trataremos sobre cada fato supracitado e ao final lançaremos nossa proposta para mitigação

desses problemas.

Fato c: No caso do discente F. D., ao se considerar apenas 28h das 120h de duração da atividade “Mostra cultural caririense”, pertencente ao grupo II, o total do referido grupo não extrapola o máximo de 60%. Tratou-se, portanto, de um erro de somatório da nossa parte, pois além de limitar a quantidade de 60% por atividade, ainda deveríamos nos atentar ao detalhe do somatório das demais atividades deste grupo, o qual não deveria ultrapassar esta mesma porcentagem estabelecida à época. Embora não apontado no relatório da auditoria, esse mesmo erro aconteceu também no registro de atividades complementares do discente Alisson dos Santos, onde a soma das atividades do grupo I resulta em mais de 60%.

Fato e: Caso similar sucede com o discente C. R. V.; aqui houve falha no preenchimento do subtotal de horas aproveitadas nas duas primeiras atividades elencadas na solicitação de atividades complementares: Na atividade “Programa artes híbridas” (que perdurou de março a dezembro de 2015), onde se lê 80h no subtotal de horas aproveitadas do total de 480h, deveria constar apenas 54h, subtotal este que se somaria às outras 4h listadas para o mesmo grupo nesta mesma lista.

Já na atividade “Programa artes híbridas” que perdurou de março a dezembro de 2016 e está elencada no grupo III, o subtotal de horas aproveitadas deveria constar apenas 58h do total de 480h. Nesse caso, ressalta-se que mesmo desconsiderando as horas excedentes aos 60%, o aluno integraliza as 96h exigidas pelo curso. Sobre este caso, salienta-se ainda a problemática em se classificar em um único grupo uma atividade de bolsista em um programa cultural, o qual envolve atividades distintas a vivência de 480h.

Fato f: o caso do discente M. J. M. dos S., coincide com o fato anterior: para a atividade de “Bolsa de extensão” (março a dezembro de 2016), o subtotal de horas deveria constar apenas 54h, o qual somaria com as outras 4h elencadas para o mesmo grupo, somando um total de 58h. Salienta-se que, assim, como no caso anterior, mesmo com a redução do subtotal do grupo I para a porcentagem máxima definida, o discente integraliza o total de 96h.

Fato h: idem aos casos anteriores: mesmo reduzindo a atividade elencada no grupo IV, intitulada “Experimenta: Semana de design da paraíba”, à porcentagem máxima de 60%, o discente integraliza as 96h.

Fato i: idem aos casos anteriores: Mesmo reduzindo de 96h para 58h a atividade “Pet Design” elencada no grupo I, a discente integraliza as 96 exigidas.

Fato j: No caso do discente Rafael Rubys, reconhecemos o erro quanto ao preenchimento dos números dos grupos de atividades. Salientamos, no entanto, que ao se desconsiderar as atividades com o campo “grupo” em branco, o total de horas do discente integraliza as 96h exigidas. Sobre a falta de assinatura citada no relatório, constatamos que o documento presente na coordenação do curso de design consta a referida rubrica do discente. Dessa maneira, encaminhamos em anexo uma cópia deste documento.

Fatos a, b, d e k: Reconhecemos os erros de lacunas nos campos de grupos de atividades nos fatos a, b e k. Consideramos o fato d até o momento como sendo o mais relevante diante das falhas apontadas. Neste caso, embora considerasse apenas o percentual máximo por grupo, o discente

ainda ficaria em falta com um grupo, tal como regulamentava a resolução 025/2015/CONSUP. Dessa maneira, atentaremos às recomendações citadas na auditoria a partir das ações e instrumentos que discorreremos a seguir:

Julgamos ser inconveniente a convocação dos discentes elencados nos fatos “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”, visto que estes já concluíram o curso de design de produto. Achamos conveniente a chamada do aluno F. D. P. D. (Fato C) para realizarmos as devidas correções no formulário tão logo tenha início o semestre letivo de 2019.1, sendo o prazo estabelecido para o mês de março de 2019. Neste prazo enviaremos o documento de revisão das atividades, constando os problemas elencados acima e os anexos necessários.

05.2 Para sanar problemas futuros desenvolveremos um breve checklist para o controle das informações enviadas pelos alunos a cerca do registro das atividades complementares, contendo as principais informações que foram motivos de falha nos fatos supracitados. Uma versão preliminar deste documento será apresentada na próxima reunião do colegiado, que ocorrerá no dia 01 de fevereiro de 2019, e o prazo para conclusão é até o fim de março de 2019.

05.03 Além do checklist a ser divulgado à comunidade acadêmica, desenvolveremos ainda uma planilha em “excel” que apresentará a classificação das atividades por grupo, sendo o campo de subtotal de horas aproveitadas limitado ao valor máximo definido, evitando dessa maneira o preenchimento incorreto desses dados. Além dessa função, a última linha da coluna de subtotal de horas realiza a auto soma da coluna e indica erro caso o valor ultrapasse o máximo tolerado por grupo, mitigando assim as falhas de somatório. Esta planilha só será possível de ser desenvolvida após definição de como se dará o fracionamento das horas complementares para o curso design de produto, assunto que será tratado na reunião de colegiado do dia 01 de fevereiro. Dessa maneira, o prazo para a finalização da mesma será até abril de 2019.

Lembramos, no entanto, que desde o segundo semestre de 2018, as horas complementares são submetidas pelos alunos diretamente pelo SIGAA, extinguindo assim a necessidade de assinatura do discente. Além do mais, detectamos alguns problemas neste sistema, os quais destacamos como sugestões para melhorias futuras: Em primeiro lugar, após a consolidação das horas complementares, não conseguimos mais ter acesso aos certificados enviados pelos discentes pelo SIGAA, impossibilitando assim uma conferência futura. Seria interessante então que o sistema emitisse um relatório da operação realizada, gerando por exemplo uma lista constando os dados do discente e descrevendo os grupos e atividades elencadas, além dos certificados que foram enviados. Não há também uma programação que limite a porcentagem ou realize somatório das horas aproveitadas, exigindo assim mais trabalho do professor e aumentando o risco de falhas humanas. Ressalta-se nesse sentido a necessidade de automação do sistema, algo que iria também agilizar o processo de consolidação das horas complementares.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade encaminhou, em resposta ao Relatório Preliminar, esclarecimentos quanto as inconsistências apontadas pela AUDIN. Contudo, informa que, quanto à recomendação 05.01 que trata sobre a realização de revisão de registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas, julga ser inconveniente realizar a revisão dos discentes que já concluíram o curso e acha conveniente a chamada do aluno F. D. P. D. (Fato C) para realizar as devidas correções no formulário tão logo tenha início o semestre letivo de 2019.1, ou seja, até o mês de março de 2019. Na oportunidade, orienta-se a Coordenação do Curso que observe o normativo interno vigente, a fim de evitar reincidência de falhas no processo de solicitação de

integralização de atividades complementares

Para a recomendação 05.02, a unidade auditada informou que, para evitar problemas futuros, desenvolverão um breve checklist para o controle das informações enviadas pelos alunos acerca do registro das atividades complementares, contendo as principais informações que foram motivos de falha. Assim, a AUDIN aguardará o encaminhamento do *checklist*, a fim de verificar sua aderência às disposições do normativo interno vigente.

Para atendimento à recomendação 05.03, foi informado que, além do checklist a ser divulgado à comunidade acadêmica, desenvolverão ainda uma planilha em “excel” que apresentará a classificação das atividades por grupo e demais funções. Na oportunidade, acrescentou que a planilha só será possível após a definição de como se dará o fracionamento das horas complementares para o curso de design de produto, previsto para abril de 2019. Diante das informações prestadas pelo setor, a AUDIN aguardará demonstração das providências a serem adotadas pelo setor.

Por fim, acrescenta-se que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.

RECOMENDAÇÃO 05.02: Orientar a comunidade acadêmica sobre normativo vigente (Regulamento dos Cursos de Graduação) e estabelecer rotina para o controle do cumprimento desta.

RECOMENDAÇÃO 05.03: Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno, manual, cartilha ou formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

CONSTATAÇÃO 06: Inobservância dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, em desacordo com a Resolução 25/2015/CONSUP.

Fato:

Conforme informado pela Coordenação do Curso de Design de Produtos, por meio do Memorando nº 01/2018/CDD/IISCA/UFCA, não consta, no calendário acadêmico, data de início para a solicitação de registro das atividades complementares, sendo informado apenas a data final. Observou-se ainda a entrega de solicitações fora do prazo estipulado.

Causa:

Inobservância ao normativo interno
Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 10/2018/CCD/IISCA/UFCA:

O prazo indicado no calendário acadêmico é apenas para norteador, a orientação que nos foi dada pela Pró-Reitoria do Ensino é de que mesmo passado esse prazo, podemos ainda receber as solicitações dos discentes.

Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 006/2018:

Na reunião de colegiado do dia 01 de fevereiro de 2019, apresentaremos a necessidade e discutiremos uma proposta de controle e atenção ao estabelecimento e divulgação das datas do registro de atividades complementares. O prazo para a realização de um plano ou ferramenta de controle será até março de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que o prazo indicado no calendário acadêmico é apenas para nortear, sendo orientado pela Pró-Reitoria de Ensino, atual Pró-Reitoria de Graduação, de que, mesmo passado esse prazo, as coordenadorias podem ainda receber as solicitações dos discentes.

Quanto aos prazos estabelecidos para solicitação e integralização antes da conclusão do curso, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem integralizadas **até sessenta dias da conclusão do curso.**

§ 1º O **calendário universitário** estipulará **período** para a **solicitação** de integralização de Atividades Complementares **junto às coordenações de cursos.**

Assim, entende-se que o prazo estipulado no calendário acadêmico para solicitação de integralização de atividades complementares visa obter um lapso razoável de execução do processo, que se segue ao da solicitação de integralização das atividades complementares, garantindo a sua entrega em tempo hábil e mitigando os riscos de possíveis falhas.

Ressalta-se que, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em vigor a partir de abril de 2018, as coordenações de curso poderão estabelecer prazos, conforme disposto no art.30, §9º, “a”:

As coordenações de curso **poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o **período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018) **(grifo nosso)**

Nesse contexto, embora seja discricionário o estabelecimento de prazos, considera-se importante estabelecê-los, tanto o inicial quanto o final, com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação.

Dessa forma, e por não encontrar nos normativos nenhuma excepcionalidade, entende-se como necessário que o setor oriente a comunidade acadêmica sobre a importância de se cumprir prazos para integralização das atividades complementares, com o intuito de atender ao normativo interno, bem como de mitigar os riscos de falha no processo de integralização por falta de tempo hábil para sua realização.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou que, na reunião de colegiado do dia 1º de fevereiro de 2019, apresentará a necessidade e discutirá uma proposta de controle e atenção ao estabelecimento e divulgação das datas do registro de atividades complementares. Ademais, acrescentou que o prazo para a realização de um plano ou ferramenta de controle será até março de 2019. Diante do exposto, a AUDIN aguardará, conforme prazo estipulado, envio da documentação comprobatória sobre a providência adotada pelo setor. Por fim, ressalta-se que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 07: Desatualização do Projeto Pedagógico do Curso de Design do Produto.

Fato:

No Plano Pedagógico do Curso de Design do Produto, ano de 2009, consta Resolução nº 07/ CEPE de 17 de junho de 2015, que trata das atividades complementares. Contudo o referido normativo interno pertence à Universidade Federal do Ceará, mesmo a UFCA possuindo resolução própria que trata sobre o assunto.

Causas:

Inobservância ao Plano Pedagógico do Curso e Aditivos

Inobservância a Lei 12.527/2011

Praxe Administrativa

Manifestação do setor auditado:

Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 006/2018:

Como respondido na recomendação 02, iremos fazer as devidas atualizações do PPC do curso de design de produto. No entanto, como estamos com o corpo docente reduzido, reiteramos que o prazo para estas correções será até o fim de junho de 2019, visto que despenderá tempo para a determinação de grupos de trabalho entre o colegiado, o qual se encontra também em vias de processo de atualização do PPC do curso de bacharel em design.

Tão logo as alterações necessárias no PPC envidaremos esforços para a divulgação e controle da contabilização das horas complementares, utilizando das ferramentas e recursos citados nas repostas às recomendações 05.02 e 05.03.

Tão logo as alterações necessárias no PPC do curso sejam executadas e aprovadas pelos setores competentes, enviaremos para o setor responsável o documento atualizado para divulgação no site da UFCA.

Análise da Auditoria Interna:

Para análise do objeto auditado – atividades complementares - referente ao curso de Filosofia, buscou-se no *site* da UFCA, o Projeto Pedagógico do Curso, por entender ser este o documento capaz de propiciar visão atualizada quanto ao tratamento dado ao objeto no âmbito do curso, bem como seu alinhamento às Resoluções relativas a este.

Em consulta ao site da UFCA, através do caminho <https://ufca.edu.br/portal/documentos-online/ppps-1>, o documento não se encontra disponível no referido endereço. Também se buscou localizá-lo pelo caminho <https://www.ufca.edu.br/portal/documentos-antigos/2259-ppc-design-de-produtos/file>, contudo não foi possível realizar o *download* do arquivo, por apresentar o seguinte erro “ 404- Download Not Found.”.

Nesse ponto, evoca-se a Lei nº 12527/2011, que regula o acesso a informação e que estabelece princípios que destacam a divulgação máxima (acesso é a regra, o sigilo é a exceção), proativa (divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral) e facilitada (criação de procedimentos e prazos que facilitem o acesso à informação). Destaca-se, abaixo, o art. 8º da citada Lei:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2o Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3o Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

V - **garantir** a autenticidade e a **integridade das informações disponíveis para acesso;**

(...) **(grifo nosso)**

Neste sentido, a unidade de auditoria reitera a importância de que as informações relevantes sejam divulgadas no site oficial da instituição, facilitando o acesso e atendendo ao disposto no normativo legal supramencionado.

O Projeto Pedagógico do Curso, de 2009, na fl. 23, consta em seu texto:

Para as atividades complementares estão previstas 96 horas a serem cumpridas de acordo com o que estabelece a **Resolução nº 07 / CEPE de 17 de Junho de 2005** e desenvolvidas nos programas e projetos oferecidos pelo Curso/Campus ou instituições parceiras e que ampliem o projeto formativo do estudante. **(grifo nosso)**

Faz-se necessário esclarecer que o normativo citado no texto transcrito acima, refere-se à Resolução CEPE nº07/2005 da UFC. Cabe ainda dizer que não se verificou aditivo do curso sobre alterações no texto relacionadas às Atividades Complementares.

Ressalta-se que, não havendo regulamentação própria da Universidade Federal do Cariri, quanto às Atividades Complementares, e estando à época sob tutoria da Universidade Federal do Ceará, a utilização e manutenção da referência da Resolução CEPE nº 07, de 17 de junho de 2005, tornar-se-ia cabível, haja vista a Resolução nº 25/CONSUP, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFCA, ter entrado em vigor apenas em 26 de agosto de 2015.

Em que pese, de maneira geral não haver diferenças substanciais entre as resoluções supracitadas no que diz respeito ao que é considerado Atividades Complementares, há diferenças nos detalhes de quanto e como realizar os aproveitamentos.

No que se refere ao acompanhamento e à avaliação do Projeto Pedagógico, o normativo supracitado esclarece, na fl. 31, o seguinte:

A **constante avaliação** do Projeto Pedagógico é a garantia do seu sucesso. É essa avaliação que vai identificar os rumos que o curso vai tomar. A avaliação do projeto político-pedagógico do curso de Design de Produto **deve ser realizada periodicamente** considerando aspectos relativos ao contexto (mercado de trabalho, perfil do ingressante, etc.), a finalidade (alcance dos objetivos e das estratégias, evolução das áreas do conhecimento pertinentes ao curso etc.) e aos resultados alcançados (índices de evasão e reprovação, desempenho dos egressos, absorção no mercado etc.) Para a avaliação de concretize deve ser criada, pela Coordenação do curso, uma Comissão de Avaliação em caráter permanente e independente, multidisciplinar e composta por pelo menos dois membros especialistas da área de educação. **(grifo nosso)**

Diante das considerações acima exposta, faz-se necessário que a unidade auditada acompanhe os normativos internos da instituição e, havendo alterações a serem observadas no texto do PPC, que assim proceda para atualização do mesmo. Vale ressaltar o que aduz o art. 399 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri:

Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-Reitoria de Ensino [ou PROGRAD] **até o término do segundo período letivo do ano de 2019**. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Ademais, menciona-se a importância de atualizar os documentos disponibilizados, de forma a permitir acesso a informações que retratem a realidade atual, bem como de revisar os conteúdos gerados que sairão da unidade para outros setores ou para serem publicados no portal da Universidade.

Amplia-se aqui a discussão sobre a necessidade de atualização do PPC, de maneira mais ampla, por entender ser este um documento que não deve ser meramente burocrático, pois revela a intencionalidade, os objetivos educacionais, profissionais, sociais e culturais, além dos rumos para o curso, devendo ter coesão interna e atender às normativas institucionais e governamentais.

Nesse contexto, com o intuito de atender às recomendações emanadas no Relatório Preliminar, a unidade auditada informou que providenciará as devidas atualizações do PPC de design de produtos, no entanto, como o corpo docente encontra-se reduzido, estimou-se o prazo para as correções até o fim de junho de 2019. Ademais, tão logo as alterações sejam realizadas, envidará esforços para a divulgação e para o controle da contabilização das horas complementares.

Diante das informações prestadas pelo setor, a AUDIN acompanhará a implementação da providência a ser adotada pelo setor, conforme prazo informado. Por fim, ressalta-se que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Apresentar Plano Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

RECOMENDAÇÃO 07.02: Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.

RECOMENDAÇÃO 07.03: Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC e seus aditivos permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas às atividades complementares, as seguintes recomendações por Unidade Auditada:

COORDENAÇÃO DO CURSO DE DESIGN DE PRODUTOS

- 01.** Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua a Resolução vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.
- 02.** Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.
- 03.** Apresentar documentação comprobatória quanto à apreciação e aprovação pelo colegiado do curso.
- 04.** Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.
- 05.** Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.
- 06.** Orientar a comunidade acadêmica sobre normativo vigente (Regulamento dos Cursos de Graduação) e estabelecer rotina para o controle do cumprimento desta.
- 07.** Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno, manual, cartilha ou formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.
- 08.** Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.
- 09.** Apresentar Plano Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.
- 10.** Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.
- 11.** Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC e seus aditivos permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Em 28 de fevereiro de 2019, elaborado por:



Maria Rosiane Melo dos Santos
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
SIAPE 2152849

Em 29 de abril de 2019, revisado por:



Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 2170290

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.



Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086